

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Macapá
2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA — LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Coordenadora:

Prof^a. Dra. Simone de Almeida Delphim Leal

Vice-Coordenador:

Prof^o. Ms. Sergio Barbosa de Miranda

Núcleo Docente Estruturante:

Prof^a. Dr^a. Simone de Almeida Delphim Leal

Prof^o. Ms. Sergio Barbosa de Miranda

Prof^o. Ms. Marcel Lucas Picanço do Nascimento

Prof^o. Dr. Guzman Eulálio Isla Chamilco

Prof^o. Dr. Erasmo Senger

Prof^a. Dr^a. Eliane Leal Vasquez

Redatoras:

Sandra Priscila Silva dos Santos

Thalyta Rocha Belfort Pereira

Contatos eletrônicos:

matematica@unifap.br

matematica.coord@gmail.com

Sítio eletrônico www2.unifap.br/matematica

REGIMENTO INTERNO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estabelece normas sobre as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá, por meio da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, considerando a Resolução nº 024/2008 – CONSU/UNIFAP, e levando em conta os dispositivos do Parecer CNE/CES nº 1.302/2001, bem como da Resolução CNE/CES nº 3/2003, RESOLVE:

Art. 1º. O aproveitamento pela participação em Atividades Complementares (AC) flexíveis, de caráter acadêmico, científico ou cultural, realizadas ao longo do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Amapá, será executado em conformidade com as normas constantes no presente Regimento, com o intuito de auxiliar na formação profissional dos discentes.

Art. 2º. As Atividades Complementares são entendidas como componente curricular obrigatório da Matriz do Curso, sendo escolhidas e realizadas pelo acadêmico dentre atividades de interesse do Curso conforme instituído neste Regimento.

Art. 3º. As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante a trajetória acadêmica do discente e só serão computadas a partir do início do semestre letivo do ano de ingresso no Curso de Licenciatura em Matemática da UNIFAP.

Art. 4º. O acadêmico deverá participar de, no mínimo, 210 (duzentas e dez) horas de atividades complementares flexíveis, correspondendo a 14 (quatorze) créditos, sendo aproveitadas no componente curricular obrigatório de Atividades Complementares.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. As Atividades Complementares têm os seguintes objetivos:

I - Estimular as práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia intelectual do aluno;

II - Sedimentar os saberes construídos pelos acadêmicos durante o Curso de Graduação;

III - Viabilizar a relação integradora e transformadora do conhecimento produzido dentro e fora da Universidade;

IV - Articular o tripé ensino, pesquisa e extensão com as demandas sociais e culturais da população;

V - Socializar os resultados de pesquisa produzidos no âmbito da UNIFAP, ou, a partir de parceria com entidades públicas ou privadas, e;

VI - Valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade sócio-cultural dos povos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 6º. As Atividades Complementares, com desdobramento nos campos acadêmico-científico, artístico-cultural, social e de organização estudantil, são categorizadas em 7 (sete) grupos, em acordo com a determinação da Resolução nº 024/2008 – CONSU/UNIFAP, obedecendo esta ordem:

I - **Grupo 1 - Atividades de Ensino:** representadas na frequência, com aproveitamento, às aulas de disciplinas afins ao Curso de origem do acadêmico, ofertadas por instituições públicas ou isoladas de Ensino Superior, devidamente credenciadas; bem como, no efetivo exercício de Monitoria, e ainda, na realização de Estágio Extracurricular, como complementação da formação acadêmico-profissional.

- a) São consideradas atividades de ensino para o Curso de Matemática: Cursos de Língua Estrangeira, realizados dentro ou fora da instituição e durante o Curso de Licenciatura em Matemática; Cursos à Distância reconhecidos pelo Ministério da Educação; Participação em Cursos de Aperfeiçoamento; Cursos de Informática; Estágio Extracurricular na Área das Exatas; Disciplinas Afins de outros cursos, sendo, ainda, previstas as atividades compatíveis com o Curso de Matemática.

II - **Grupo 2 - Atividades de Pesquisa:** conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes nos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação da UNIFAP.

- a) São consideradas atividades de pesquisa aquelas advindas de participação em Grupos de Iniciação Científica; Elaboração e publicação e/ou apresentação de Artigo/Trabalho Científico, Resumo, Ensaio, Livro, Caderno Temático ou Similar.

III - **Grupo 3 - Atividades de Extensão:** conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão.

- a) São consideradas atividades de extensão a participação em Projetos de Extensão do Curso de Matemática ou de outro Curso afim, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC), da UNIFAP.

IV - Grupo 4 - Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural: está representada pela presença do aluno em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, salão de artes, dentre outros, desde que compatíveis com o Curso de Matemática.

V - Grupo 5 - Produções Diversas: será contemplado o potencial criador do aluno, materializado através de *portfolio*, de projeto e/ou de plano técnico, criação e/ou de exposição de arte, vídeo, filme, protótipo, material educativo, científico e cultural, sítios na *internet*, invento e similares, desde que da área das ciências exatas.

VI - Grupo 6 - Ações Comunitárias: traduz-se pela participação do aluno em atividades de alcance social.

VII - Grupo 7 - Representação Estudantil: reporta-se ao exercício de cargo de representação estudantil em órgãos colegiados.

a) São consideradas representações estudantis a representação de Turma com a participação nas Reuniões de Colegiado, com carga horária de 30 (trinta) horas, a cada semestre; a representação no Centro Acadêmico e de outros afins, com carga horária de 60 (sessenta) horas, por ano de gestão; a representação nos Conselhos Superiores da UNIFAP, com carga de 30 (trinta) horas, a cada ano de gestão.

Art. 7º. Caberá ao acadêmico comprovar a participação em Atividades Complementares em, pelo menos, 2 (dois) dos 7 (sete) grupos descritos no artigo 6º deste Regimento, além do cumprimento da carga horária mínima prevista para o componente curricular dentro da matriz do Curso.

Parágrafo único. Serão contabilizadas como Atividades Complementares apenas aquelas devidamente compatíveis com a grade curricular do Curso de Licenciatura em Matemática desta IFES.

TÍTULO III DOS CRÉDITOS

Capítulo I

DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º. Cabe ao discente, até o seu último período letivo, encaminhar ao Colegiado do Curso para análise, os certificados ou comprovantes das atividades complementares realizadas ao longo do curso, com os devidos documentos originais comprobatórios.

§ 1º. O professor deverá avaliar as atividades realizadas pelo acadêmico, considerando critérios de importância, alcance social, ambiental e tecnológico, relação com o Curso e atualidade do tema, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º. Os documentos que certificam as horas de Atividades Complementares deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até 30 (trinta) dias antes da data fixada pela UNIFAP para implantação das notas finais no Controle Acadêmico.

Art. 9º. O Colegiado do Curso atribuirá o conceito Aprovado ou Não Aprovado, ao conjunto de atividades protocoladas.

Parágrafo único. Procedida à avaliação, a Coordenação do Curso encaminhará ao Controle Acadêmico, a solicitação do referido registro no Histórico Escolar do acadêmico, para implantação imediata, com a média aritmética das notas atribuídas pelo professor, carga horária e créditos referidos no Art. 4º deste regimento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo (a) Coordenador (a) ou Vice-Coordenador (a) do Curso e, em via recursal, pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Regimento.

**Colegiado do Curso de Matemática
Universidade Federal do Amapá**